



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*

**TERMO DE CONTRATO Nº 2022.03.17.01-CM**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000, Piquet Carneiro-Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Francisco Niclézio Bezerra Vieira**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E GÁS MEDEIROS LTDA**, com sede na Av: José Chagas Filho, N.º 111 – Centro – Piquet Carneiro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 01.643.072/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **Francisco René Medeiros de Moraes**, inscrita no CPF sob o n.º 260.534.973-04 no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA nº 2022.03.11.01-CM**, Processo nº **2022.03.11.01-CM**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2022.03.11.01-CM, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A forma de fornecimento desse contrato será de forma **PARCELADA**, de acordo com a emissão da ordem de compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.515,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quinze Reais)**, a ser pago de acordo com a execução do fornecimento do combustível.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT.	VR.UNIT	VR.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	UND	2220	R\$ 7,89	R\$ 17.515,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que atestará a fornecimento do combustível do objeto contratado;

4.2- Caso o objeto contratado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

4.3 – O pagamento será realizado após todos os procedimentos e atos referentes ao fornecimento do combustível em referência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

A licitante vencedora ficará obrigada a:

8.1. A contratada deverá fornecer o combustível em posto próprio.

8.2. Fornecer combustível, direto da bomba, mediante requisição, emitida pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE, em duas vias assinada pelo Ordenador de despesas outro servidor a ser designado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE.

8.3 Atender diariamente e sábados, domingos e feriados;

8.4. Encaminhar a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-CE a Nota Fiscal acompanhada da primeira via da requisições do combustível;

8.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do fornecimento de combustível, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do serviço;

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro;

8.7 A contratada se responsabilizará por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.8 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.9. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

CNPJ: 02.042.388/0001-19  
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*

8.10 Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8.11 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos perdas ou prejuízos causado à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

8.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CNPJ: 02.042.388/0001-19  
Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000  
Piquet Carneiro - Ceará



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0111.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

- 15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 17 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO NICLÉZIO BEZERRA  
VIEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E  
GÁS MEDEIROS LTDA**  
Francisco René Medeiros de Moraes  
**CONTRATADO**

**ESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Hugo de Sales  
CPF: 771.246.185-07

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 052.501.263.08